



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 E ART. 12 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020 E 044/2020 OS QUAIS FORAM ALTERADOS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2020, E PRORROGA A SUA VIGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data: 30/06/20

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 143.917

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO a decisão constante da 8ª Reunião do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 do Município de Campina Verde, conforme se verifica da ata anexa ao presente Decreto

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos IX e X do art. 11 do Decreto Municipal 037/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 044/2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“ XI – Os restaurantes, seja às margens das rodovias, seja no perímetro urbano, incluindo-se os que estejam fora das margens das rodovias, deverão assegurar o distanciamento mínimo de 02(dois) metros de uma mesa para outra ou com 02(duas) mesas no meio separando as mesmas, bem como, disponibilização de álcool em gel, na concentração 70%, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

entradas destes, devendo ser designado 01(um) colaborador, em escala de revezamento, sempre que possível, para ficar na entrada destes, indicando o local que se encontra o álcool em gel para ser utilizado, bem como, disponibilizarem, se possível for, de local de fácil acesso para fazer a higienização das mãos com água e sabão, tanto para os colaboradores, quanto para os clientes e deverá ser realizada a limpeza recorrente dos pisos destes e deverão atender de portas fechadas, limitado o número de pessoas compatível com o distanciamento já determinado, vedada em qualquer hipótese a aglomeração de pessoas e obrigatório o uso de máscaras no ingresso, autoatendimento no buffet e saída dos estabelecimentos, sendo o horário de atendimento limitado impreterivelmente até as 00:00 horas (meia noite), todos os dias da semana, devendo ser aplicadas as penalidades constantes no art. 12 do Decreto Municipal nº 037/2020, com suas devidas alterações, em caso de descumprimento do horário obrigatório de encerramento das atividades.

XII – Os bares, lanchonetes e estabelecimentos em geral que atuem predominantemente na venda de alimento se refeições e que são manipulados mediante pedido feito no balcão ou por telefone, tais como, pizzas, sanduíches, cachorro-quente, pastéis, pratos feitos, panquecas, macarrão, omeletes, comida japonesa, salgados, vitaminas e sucos, deverão assegurar o distanciamento mínimo de 02(dois) metros de uma mesa para outra, com 02(duas) mesas no meio separando as mesmas, bem como, a disponibilização de álcool em gel, na concentração 70%, nas entradas destes, devendo ser designado 01(um) colaborador, em escala de revezamento, sempre que possível, para ficar na entrada destes, indicando o local que se encontra o álcool em gel para ser utilizado, bem como, disponibilizarem, se possível for, de local de fácil acesso para fazer a higienização das mãos com água e sabão, tanto para os colaboradores, quanto para os clientes e deverá ser realizada a limpeza recorrente dos pisos destes e deverão atender, se possível, de portas fechadas, limitado o número de pessoas, respeitado o distanciamento já determinado, vedada em qualquer hipótese a aglomeração e obrigatório o uso de máscaras no ingresso, autoatendimento no buffet e saída dos estabelecimentos. Esta autorização não inclui bares que apenas eventualmente vendam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

alimentos, refeições, espetinhos ou petiscos prontos, como salgadinhos, sendo o horário de atendimento limitado impreterivelmente até as 00:00 horas (meia noite), todos os dias da semana, devendo ser aplicadas as penalidades constantes no art. 12 do Decreto Municipal nº 037/2020, com suas devidas alterações, em caso de descumprimento do horário obrigatório de encerramento das atividades.

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos XXI e XXII ao art. 11 do Decreto Municipal 037/2020 e suas respectivas alterações, com a seguinte redação:

“XXI – A Feira ao ar livre da Praça Divino Pai Eterno está autorizada a funcionar apenas no próximo domingo, dia 05/07/2020, devendo os barraqueiros/feirantes se atentarem para o atendimento de 01 pessoa por vez, devendo ser respeitada a distância de 2 metros de uma pessoa para outra, bem como, de 3 metros de uma barraca para outra, com número limitado de atendentes, o qual será estabelecido em termo próprio entre os feirantes e o município, e que o seu descumprimento, acarretará na aplicação das penalidades constantes do art. 12 do Decreto Municipal 037/2020 e suas respectivas alterações, além de terem que disponibilizar álcool em gel para os consumidores, na concentração 70%, em local visível e de fácil acesso, e exigir o uso obrigatório de máscarasdestes, exceto no momento da alimentação.”

“XXII - Verificado que o funcionamento da Feira ao ar livre da Praça Divino Pai Eterno tenha ocorrido dentro da legalidade e que foram respeitadas as normas sanitárias, será regulamentado o funcionamento desta, por novo Decreto Municipal, para os demais Domingos, enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública oriunda da Pandemia do Coronavírus.”

Art. 3º - O “caput” do art. 12 do Decreto Municipal nº 037/2020, passam a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



“Art. 12 - Fica determinado o fechamento, durante o período de vigência deste decreto, das casas e salões de eventos, quadras de esportes, festas ou reuniões públicas e particulares, bibliotecas públicas, leilões de gado, atividades esportivas cuja realização seja necessário contato com animal, tais como, teampenning, teamroping, três tambores, ranchsorting(apartação) nas dependências do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Campina Verde/MG ou em qualquer outra localidade dentro do município, mesmo que em propriedade privada, enfim todo e qualquer evento que possam vir a ter circulação e/ou aglomeração de pessoas.”

Art. 4º -Ficam prorrogados os prazos de vigênciasdos Decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020 e 066/2020, por mais 15(quinze) dias, contados a partir do dia 01/07/2020, por mais 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID - 19.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais normas constantes nos Decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020 e 066/2020.

Art. 6º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2020.

Campina Verde/MG, 30 de junho de 2020.

Fradique Gurita da Silva

Prefeito Municipal